



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTA
Pça Cândido de Assis Queiroga, 30
CNPJ: 02.311.522/0001-30

PROJETO DE LEI Nº 003 /2021

**"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE À
VIOLÊNCIA, AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO
SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."**

O Vereador **POSSIDÔNIO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO**, conforme dispõe o artigo 44 da Lei Orgânica Municipal e o artigo 81, inciso I do Regimento Interno, vem à presença desta Casa de Lei, apresentar o Projeto de Lei que **"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE"** para apreciação em Plenário, requerendo a aprovação, conforme justificativa anexa e na forma regimental, e posterior encaminhamento para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção

Art. 1º - Fica instituído o dia 15 de maio no Município de Paulista - PB, como sendo o "Dia Municipal de Combate à Violência, ao Abuso e à Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes".

Parágrafo Único - a data a que alude o caput passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Paulista - PB.

Art. 2º - A data de que trata o art. 1º desta lei poderá contar com programação organizada conjuntamente pela Prefeitura do Município, Câmara Municipal, Poder Judiciário, Procuradoria Geral de Justiça, Conselho Tutelar/ Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e organizações da sociedade civil, visando promover atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente.

Art. 3º- O Poder Executivo Municipal, em conjunto com as organizações da sociedade civil que atuam na defesa dos direitos de crianças e adolescentes, envidará esforços para, anualmente, no dia 15 de maio, realizar campanha que promova a conscientização e o combate à violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, por meio dos principais veículos de comunicação.

Art. 4º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios e parcerias com os governos federal e estadual, instituições privadas, fundações, organizações governamentais ou não-governamentais, visando à plena execução da Campanha de Combate à Violência, Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Paulista -
PB, aos 03 de maio de 2021.


POSSIDONIO FERNNADES DE OLIVEIRA FILHO

Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTA
Pça Cândido de Assis Queiroga, 30
CNPJ: 02.311.522/0001-30

PROJETO DE LEI N° 003 /2021

JUSTIFICATIVA

Cuida-se de projeto de lei que visa instituir o Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, a ser lembrado anualmente no dia 15 de Maio, a exemplo do que acontece com o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, instituído pela Lei Federal 9.970, de 17 de maio de 2000. A data nacional foi instituída em lembrança ao Caso Araceli, no qual a menina Araceli Cabrera Sanches Crespo, na época com 8 (oito) anos de idade, foi assassinada violentamente, cujo corpo foi encontrado com marcas de violência sexual, em 18 de maio de 1973, na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo. Desde a publicação da Lei Federal, entidades que atuam na defesa de crianças e adolescentes promovem atividades em todo o país para conscientizar a sociedade e as autoridades sobre a gravidade dos crimes de violência sexual cometidos contra menores. Os números desses crimes, previstos tanto no Código Penal quanto no Estatuto da Criança e do Adolescente, têm crescido no Brasil e na Paraíba isso não é diferente. Crianças e adolescentes são vítimas, muitas vezes de pessoas próximas nas quais confiam como pais, avós, tios, primos, padrastos, vizinhos e professores, o que as deixam muito mais

suscetíveis a abusos. As marcas da exploração e abuso sexual ficam para sempre marcadas, não apenas nos corpos das vítimas, mas também provocam graves abalos no seu desenvolvimento psicológico, social e moral. O maior fator para a impunidade dos crimes de violência sexual é o silêncio. Assim, é necessária a conscientização das famílias e, em especial, das crianças e dos adolescentes, para que sejam alertados para denunciar os comportamentos criminosos e, assim, romper as barreiras impostas pela vergonha e pelo medo. Ações nas escolas, campanhas, palestras e outros eventos devem ser empreendidos através de ações governamentais e de toda a sociedade civil. A intenção de instituir a referida data é para mobilizar e convocar toda a sociedade a participar dessa luta e proteger nossas crianças e adolescentes. A data reafirma a importância de se denunciar e responsabilizar os autores de violência sexual contra a população infanto-juvenil.

Posto isso, convicto da pertinência de grande alcance de cunho social do projeto em questão, este Signatário conta com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.